



CONTRATO DE AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO 232/2014, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS, E A
EMPRESA TGV TECNOLOGIA LTDA.

Ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2014
(dois mil e catorze), no Gabinete da Presidência do Tribunal de
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com registro no
CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01,
Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um lado, a UNIÃO, por
intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu
Presidente, Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**, no uso da
atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de
13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de
outro lado, a empresa **TGV TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF
04.989.440/0001-74, estabelecida SBS Quadra 02, Bloco E, Salas
401/405, Edifício Prime, Brasília - DF, CEP: 70.070-120
(Telefone: 3224 - 5235), neste ato representada por seu sócio,
BRENO DE PINA OLIVEIRA, portador da **Cédula de Identidade**
1.516.854 SSP/DF e do **CPF** 780.376.541-68 e, daqui por diante
denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente
Instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos
Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013, e em conformidade com o
decidido na **Ata de Registro de Preços 019/2013** vinculada ao
Pregão Eletrônico 022/2013 - Processo 01400.024345/2013-31 do
Ministério da Cultura (MinC), e o decidido no **PA 12.016/2014**, os
quais farão parte integrante deste Instrumento, juntamente com a
Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente
Instrumento tem por objeto a contratação de Solução Integrada de
Gestão de Dados (conjunto de ferramentas de software) para
ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de banco de dados
(SGBD), envolvendo a execução de serviços técnicos especializados
de instalação, operação assistida e transferência de
conhecimento, com suporte técnico e atualização de versão pelo
período de 12 (doze) meses nos termos constantes no edital, neste
Contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 7.892/2013 e 5.450/2005 e **Ata de Registro de Preços 019/2013** vinculada ao **Pregão Eletrônico 022/2013 - Processo 01400.024345/2013-31** do **Ministério da Cultura (MinC)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A aquisição referida na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em 30/09/2014 e na Ata de Registro de Preços 019/2013 vinculada ao **Pregão Eletrônico 022/2013 - Processo 01400.024345/2013-31** do **Ministério da Cultura (MinC)**, as quais, independentemente de transcrição, farão parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste contrato;

II - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato;

III - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

IV - obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**;

V - dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

VI - manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também

às demais informações internas do **CONTRATANTE**, a que a contratada tiver conhecimento, conforme ANEXO III;

VII - prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo **CONTRATANTE** sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste contrato;

VIII - elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação desta pelo **CONTRATANTE**;

IX - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

X - providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste contrato, ou por solicitação do **CONTRATANTE** devidamente justificada;

XI - implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste contrato;

XII - efetuar comprovação da origem dos bens importados, conforme Decreto 7.174 de 12 maio de 2010, artigo 3º, inciso II;

XIII - prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos, e também na compatibilidade com software de terceiros;

XIV - entregar, nos locais determinados pelo **CONTRATANTE** na Ordem de Fornecimento, os equipamentos objeto deste contrato, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

XV - cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;

XVI - comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos deste contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVII - indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;



XVIII - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto deste contrato;

XIX - reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**;

XX - pagar ao **CONTRATANTE** o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pelo fiscal do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da **CONTRATADA**;

XXI - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

XXII - manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por:

a - profissionais devidamente habilitados;

b - treinados e qualificados para prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se absterá, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito

fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** somente poderá desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** compromete-se a assinar a Declaração de Manutenção de Sigilo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedado à **CONTRATADA**:

I - caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto deste contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

II - comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

III - fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

IV - conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

V - homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste contrato;

VI - nomear Gestores: Técnico, Administrativo e



Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 24 da IN SLTI/MP 04/2010;

VII - vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

VIII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;

IX - aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata;

X - preencher Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato, enviando cópia ao órgão gerenciador da Ata;

XI - receber os objetos entregues pela **CONTRATADA**, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas;

XII - recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes neste contrato e da proposta do fornecedor beneficiário do registro de preço;

XIII - assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à **CONTRATADA**, decorrentes do mau uso, operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos;

XIV - liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

XV - comunicar a **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL - No prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, em favor do **CONTRATANTE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993, à escolha da **CONTRATADA**:




I - caução em dinheiro;

a - o depósito deverá ser feito, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

II - títulos da dívida pública devendo:

a - ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b - ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

III - seguro-garantia;

a - a apólice deverá indicar o **CONTRATANTE** como beneficiário.

IV - fiança-bancária devendo:

a - haver expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b - renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

V - se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, sua cobertura deverá alcançar todas as obrigações previstas no contrato, devendo ainda constar expressamente no título apresentado:

a - cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b - cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito às obrigações previdenciárias

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado no caput desta cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser utilizada pelo **CONTRATANTE** no caso de aplicação de multa contratual ou adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo ser restituída no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339039.08 e 449039.93 categoria funcional programática 02061056742340053.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos, neste exercício, pela Nota de Empenho 20 14 NE 002407 e 002417 de 02/12/2014 no valor de R\$ 2.063,196,00, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ **3.936.996,00** (três milhões e novecentos e trinta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste contrato e nos seus respectivos Anexos, juntamente com os documentos de aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da

documentação requerida:

I - no caso de estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento;

II - no caso de não estarem conformes, as devolverão, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias úteis da apresentação, para a contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para o **CONTRATANTE**.

III - o **CONTRATANTE**, estando tudo conforme, pagará à **CONTRATADA** no prazo de até 14 (catorze) dias, contados do atesto devidamente acompanhado da documentação certificada pelo gestor do contrato;

IV - no caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela **CONTRATADA**, devidamente certificadas pelo gestor do contrato;

V - o **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram:

a - executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis do **CONTRATANTE** notificarão, por escrito, à **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo **CONTRATANTE**, para que a **CONTRATADA** faça a substituição, sendo emitido pelo **CONTRATANTE** "Termo de Recusa de Produto":

I - este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa;

II - a **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento dos Serviços de Implantação (fases de 1 a 2) será efetuado de forma parcelada,

com base no Aceite das Fases do Cronograma de Execução, conforme a "Tabela de Pagamentos Parcelados" a seguir:

Evento	Valor
Na Fase 1, com emissão do Termo de Entrega ou na entrega de cada um dos produtos em fornecimento	Valor referente aos produtos, conforme: Valor de "Fornecimento de softwares", (valores todos constantes da Proposta Comercial / contrato)
No encerramento da Fase 2, com emissão do Termo de Aceite da Fase 2 (ou no encerramento das atividades de instalação dos produtos)	Valor total referente aos serviços de instalação dos produtos = Valor dos "Serviços profissionais (instalação dos produtos), conforme Anexo I", constantes da Proposta Comercial / contrato

PARÁGRAFO QUINTO - Para os Serviços de Pós-implantação (suporte técnico e atualização de versão; Operação Assistida; e transferência de conhecimento), o pagamento será efetuado conforme:

I - no caso dos serviços de suporte técnico e atualização de versão:

a - na conclusão dos serviços mensais, com a emissão do "Relatório de Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versão" e referente à parcela mensal do valor total referente aos serviços de suporte técnico e atualização de versão;

II - para os serviços do banco de horas da Operação Assistida:

a - os mesmos serão pagos quando executada e finalizada a demanda apresentada pelo Órgão, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) "Ordens de Serviço - OS" e dos "Relatórios de Serviços de Operação Assistida", e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, nas quantidades das horas prestadas e com os respectivos valores das horas constantes da Proposta de Preços;

III - para os serviços de transferência de conhecimento:

a - os mesmos serão pagos quando executada e finalizada a demanda apresentada pelo Órgão, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) "Ordens de Serviço - OS" e dos "Relatórios de Serviços de Transferência de Conhecimento", e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, nas quantidades das horas prestadas e com os respectivos valores das horas constantes da Proposta de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - São critérios de mensuração dos

serviços prestados para controle dos fornecimentos e dos pagamentos:

Item	Métrica	Indicador	Valor
Fornecimento de software de integração de dados para ambientes de banco de dados com garantia do fabricante	Por core de processador	Softwares entregues	100% entregue
Fornecimento de software de qualidade de dados para ambientes de banco de dados com garantia do fabricante	Por core de processador	Softwares entregues	100% entregue
Fornecimento de software de gerenciamento de teste de dados para ambientes de banco de dados com garantia do fabricante	Por core de processador	Softwares entregues	100% entregue
Fornecimento de software de controle dinâmico de acesso a dados para ambientes de banco de dados com garantia do fabricante	Por core de processador	Softwares entregues	100% entregue
Serviços de instalação	Por módulo da solução	Serviço executado	100% executado
Serviços de transferência de conhecimentos	Por turma	Turma treinada	100% executado do previsto na
Serviços de operação assistida	Por hora	Serviço executado sob demanda	100% executado do previsto na
Serviços de suporte técnico e atualização de versão	Por solução/mês	Serviço prestado mensalmente	100% executado

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DA ACEITAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços de apoio técnico especializado se darão mediante emissão de Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE** (sob demanda), serão executados mediante a emissão de Ordens de Serviço:

I - os serviços poderão ser solicitados em mais de uma Ordem de Serviço a critério do **CONTRATANTE**;

II - a recusa parcial ou total dos serviços de apoio técnico especializado de uma Ordem de Serviço entregues será oficiada a **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, que deverá prontamente prestar o serviço de acordo com o estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento dar-se-á após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, correspondente para cada Ordem de Serviço dos serviços de apoio técnicos especializados:

I - **recebimento provisório:** para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II - **recebimento definitivo:** em até 07 (sete) dias úteis, a partir do devido atesto do gestor do contrato e após minuciosa verificação e avaliação dos produtos e serviços fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aceite do recebimento e posterior encaminhamento ao pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Item	Documentos
Entrega dos produtos (softwares)	Aceite de Produtos: Termo de Entrega e Tabela de Licenças
Serviços profissionais (Instalação dos produtos)	Aceite de Serviços (Termo de Aceite da Fase 2)
Serviços profissionais (Transferência de conhecimentos)	Relatório de Serviços de Transferência de Conhecimentos
Serviços profissionais (Suporte técnico e atualização de versão)	Relatório de Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versão
Serviços profissionais (Operação assistida)	Relatório de Serviços de Operação Assistida

I - na conclusão dos serviços de entrega dos produtos (Fase 1), a contratada deverá apresentar "Termo de Entrega", informando do encerramento de seus serviços e para atesto da entrega;

II - na conclusão dos serviços de instalação dos produtos (Fase 2), a contratada deverá apresentar "Termo de Aceite da Fase 2", informando do encerramento de seus serviços e para atesto da entrega;

III - a partir da emissão do "Termo de Entrega" dos produtos, a cada demanda concluída referente aos serviços de transferência de conhecimentos e operação assistida, a **CONTRATADA** deverá apresentar "Relatório de Serviços", informando da execução de seus serviços e para atesto da entrega;

IV - mensalmente, a partir da emissão do "Termo de Entrega" dos produtos, a **CONTRATADA** deverá apresentar "Relatório de Serviços" referente aos serviços de suporte técnico e atualização de versão, informando da execução de seus serviços e para atesto da entrega;

V - o gestor do contrato de posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, conforme a entrega realizada, e após

minuciosa verificação e avaliação dos produtos e serviços fornecidos, efetuará o aceite da entrega;

VI - independentemente da aceitação no recebimento, a **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade do serviço e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes do Termo de Referência; obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE - Não haverá reajuste de preços consoante o disposto nas Leis 9.069/95 e 10.192/01.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO
- O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I - advertência escrita:

a - quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas:

a - para os serviços de implantação (entrega dos produtos e instalação dos produtos);

a.1 - 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços de implantação entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

a.2 - 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

b - Para os serviços de pós-implantação (transferência de conhecimento; operação assistida; e suporte técnico e atualização de versão):

b.1 - 0,03% (três centésimos por cento) para cada duas horas de atraso sobre o valor mensal dos serviços de pós-implantação (suporte técnico e atualização de versão) nos atendimentos realizados com atraso (início de atendimento e solução do atendimento), decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2 - 0,06% (seis centésimos por cento) para cada duas horas de atraso sobre o valor mensal dos serviços de pós-implantação (suporte técnico e atualização de versão) na reincidência ou persistência de atendimentos realizados com atraso, ultrapassando o TRIPLO do tempo máximo de início de atendimento e ou de solução do atendimento;

b.3 - 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual;

b.4 - 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.5 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no inciso I ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes deste contrato e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária:

a - de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade:

a - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Desenvolvimento de Sistemas (SUDES)** do **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer os pedidos, receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando

o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao **CONTRATANTE** proceder à fiscalização rotineira quanto à quantidade, qualidade e ao atendimento de todas as especificações, locais de entregas e prazos previstos neste Termo e em conformidade com o disposto no artigo 73, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gestores do **CONTRATANTE** estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o(s) item(ns) que não satisfaça(m) às especificações estabelecida(s) ou que esteja(m) sendo entregue(s) fora do horário e data pré-estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** deverão ser comunicadas à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as sanções administrativas previstas.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** qualquer tipo de informação que seja necessária para o correto cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período;

II - em caso de violação de quaisquer das cláusulas do contrato a ser firmado, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, contemplando o período dos serviços de implantação (20 dias) e dos serviços de pós-implantação (12 meses).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Contrato poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

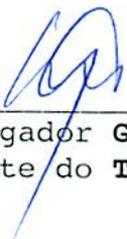
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**:


Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente do **TJDF**

Pela **CONTRATADA**:


BRENO DE PINÁ OLIVEIRA
Sócio

ANEXO I
CONTRATO TJDET 232 / 14
REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar as regras a seguir:

1) Da Entrega dos Produtos:

Entende-se pela Fase 1, de Entrega dos Produtos, como a fase em que se dará o efetivo recebimento dos produtos (software e licenças) nas dependências do **CONTRATANTE**; Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;

Todos os produtos em fornecimento deverão ser compatíveis e serão integrados (na Fase 2) pela contratada ao ambiente computacional existente no **CONTRATANTE**; Todos os produtos, incluindo seus itens acessórios, componentes e demais recursos associados, deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, no local indicado pelo **CONTRATANTE**;

A entrega de todos os produtos (seja de hardware e ou de software) deverá ser acompanhada de Termo de Entrega com a descrição do que está sendo entregue, de forma a se atestar o recebimento dos mesmos por parte do **CONTRATANTE**;

O Termo de Entrega deverá ser datado e assinado pelo Gerente responsável da contratada, do Técnico responsável da contratada que efetuou a entrega e pelo Responsável do **CONTRATANTE** que acompanhou a entrega, além do Gestor do contrato; Cada produto constante da solução ofertada deverá ser entregue com, no mínimo, um jogo de mídia e manuais de instalação / usuário; Os produtos de software para entrega deverão ser fornecidos em sua última versão disponibilizada por seu fabricante e, se contemplarem licenças de software, as mesmas deverão ser emitidas em nome do **CONTRATANTE**;

A entrega das licenças de softwares deverá ocorrer em um tipo de mídia acordada com o **CONTRATANTE**;

Também, a entrega das licenças de softwares deverá ser acompanhada de Tabela de Licenças de Software com a relação de todos os softwares e descrição de todos os licenciamentos emitidos em nome do **CONTRATANTE**, assim como, caso exista, com informações de *sites de Internet do fabricante* para gerenciamento de licenças;

Todos os procedimentos de cadastramento de informações do **CONTRATANTE** para geração das licenças de software em sites de Internet do fabricante, para o respectivo download

dos programas executáveis e ou para geração de códigos de autorização para as instalações, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

Atividades que serão realizadas nesta fase:

- ✓ Planejamento da entrega dos produtos;
- ✓ Entrega dos produtos;
- ✓ Levantamento e informação de pré-requisitos;
- ✓ Visitas para verificação das condições necessárias para transporte, entrega, armazenagem, instalação e operação dos produtos;
- ✓ Preparação de relatórios com informações acerca das condições de entrega dos produtos e de adequações para instalação e operação dos produtos;

Produtos da fase para entrega ao Órgão:

- ✓ Termos de Entrega dos Produtos;
- ✓ Tabela de Licenças de Software;
- ✓ Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;

2) Da Instalação:

Entende-se pela Fase 2, de Instalação, como a fase em que se dará a instalação e configuração da solução definida, ou seja, a efetiva implementação do projeto; Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;

Toda a implementação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão;

É de responsabilidade da contratada, a instalação e configuração de todos os produtos, software, dentre qualquer componente necessário aos mesmos; Na instalação dos produtos, a contratada deverá fornecer um Relatório de Instalação com, no mínimo:

- ✓ Relação dos pré-requisitos do ambiente operacional para a instalação dos produtos;
- ✓ Confirmação de todos os pré-requisitos do ambiente operacional necessários ao perfeito funcionamento de cada produto, nos locais onde deverá estar instalado;
- ✓ Confirmação da presença e funcionamento adequado de cada um dos produtos;
- ✓ A identificação de cada produto (marca,



modelo, versão, número de licença e outras informações pertinentes);

✓ Informações de contato dos técnicos da contratada que instalaram os produtos, constando assinatura dos mesmos;

✓ Certificação das condições físicas de instalação do software;

✓ Coordenação e supervisão das atividades de instalação e configuração do hardware e software, envolvidos no projeto;

✓ É de responsabilidade da contratada, a instalação e configuração de todos os produtos, dentre qualquer componente necessário aos mesmos;

✓ Durante a realização dos testes, um representante do **CONTRATANTE** participará como observador. No momento em que os testes forem finalizados e a instalação estiver em conformidade, este representante do **CONTRATANTE** deverá rubricar o documento indicando a certificação do ambiente;

✓ Análise dos resultados.

✓ Atividades que serão realizadas nesta fase:
Produtos da fase para entrega ao Órgão:

✓ Relatórios de Instalação;

✓ Documentos de Testes executados, os quais deverão ser rubricados pelo representante do contratante atestando conformidade dos testes;

✓ Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;

✓ Termo de Aceite da Fase 2;

ANEXO II
CONTRATO TJDFT 232/14
CONDIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO

Suporte técnico e atualização de versão do tipo corretiva, compreendendo: procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e softwares tais como:

✓ do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

- quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de suporte técnico e atualização de versão especificado;

✓ o suporte técnico e atualização de versão corretiva serão realizados sempre que solicitada pelo contratante por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa contratada (ou a sua credenciada) via telefone (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora de Brasília-DF), Internet, e-mail ou facsímile;

- no atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado suporte personalizado por um analista designado;

- um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do contratante e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

- a prioridade de atendimento dos chamados será definida pela contratante;

- na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como Anormalidade observada, Nome do responsável pela solicitação do serviço e Versão do software



utilizada no hardware e Severidade do chamado (ver tabela abaixo para cada tipo de produto);

TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO		
Severidade	Descrição	Tempo de início de atendimento
1 - Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	Em até 02 (duas) horas
2 - Muito Importante	Erros ou problemas reincidentes que impactam o ambiente de produção	Em até 04 (quatro) horas
3 - Importante	Problemas contornáveis	Em até 08 (oito) horas
4 - Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 12 (doze) horas

- todas as solicitações feitas pelo MinC deverão ser registradas pela contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:

- a **CONTRATADA** após a realização dos serviços de suporte técnico e atualização de versão deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável do **CONTRATANTE**;

- o tempo do início de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a Tabela de Severidade de Chamado e contado a partir da hora de abertura do chamado. Ou seja, a partir da hora de abertura do chamado, iniciada a contagem de tempo para o início do atendimento;

- em caso de necessidade e em qualquer classificação de severidade, a critério do **CONTRATANTE**, deverá ser prestado atendimento "On-Site". Os serviços "On-Site" deverão iniciar-se em no máximo 02 (duas) horas após confirmação do **CONTRATANTE** ou conforme agendamento a critério do órgão;

- após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a Tabela de Solução do Chamado (ver tabela abaixo para qualquer tipo de produto), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico;



TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO		
Severidade	Descrição	Tempo de solução
1 - Urgente	Serviço parado no ambiente de produção, incluindo reposição de peça defeituosa	Em até 04 (quatro) horas
2 - Muito Importante	Erros ou problemas reincidentes que impactam o ambiente de produção	Em até 08 (oito) horas
3 - Importante	Problemas contornáveis	Em até 12 (doze) horas
4 - Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre	Em até 48 (quarenta e oito)

- um chamado somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do **CONTRATANTE** e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

- a **CONTRATADA** será eximida da aplicação das sanções administrativas para os respectivos chamados em que sejam descumpridos os tempos de solução, desde que comprovadas as seguintes situações:

- quando constatado que o problema está relacionado a "bug" no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio; e

- que a contratada tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno;

- ✓ Este serviço deve estar disponível para acionamento e atendimento no sistema 7 x 24 (sete dias na semana, vinte e quatro horas por dia);

Suporte técnico para acompanhamento dos serviços, compreendendo:

- ✓ para o acompanhamento dos serviços desta contratação, a contratada deverá disponibilizar equipe de Suporte Técnico contemplando no mínimo um Gerente de Suporte, além de Técnicos Especialistas necessários aos serviços, os quais deverão ser profissionais capacitados e certificados nos produtos objeto deste contrato;

✓ este Gerente de Suporte ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços de suporte técnico e atualização de versão (tanto corretiva quanto preventiva) e de toda e qualquer demanda apresentada pelo contratante objeto dos serviços;

✓ o Gerente de Suporte também será o responsável por elaborar qualquer documentação técnica relativa aos serviços;

O **CONTRATANTE** poderá utilizar os softwares em locais fora de suas dependências, sem prejuízo das condições de manutenção e suporte técnico previstas neste Termo de Referência, desde que:

✓ efetue comunicação prévia à **CONTRATADA** da mudança dos novos locais de residência dos recursos;

✓ os novos locais de residência deverão ter instalações físicas dentro das normas e padrões específicas, e que tenham sido informadas previamente à **CONTRATADA**, a qual decidirá por uma visita ao local para vistoria;

✓ caso os novos locais de residência estejam fora da localidade de Brasília-DF, a **CONTRATADA** deverá informar os adicionais de custo nos valores dos serviços para atendimento, bem como dos tempos adicionais aos prazos de atendimento;

A **CONTRATADA** deverá informar aos responsáveis do **CONTRATANTE** qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos:

✓ a **CONTRATADA** será eximida de despesas de suporte técnico e atualização de versão decorrentes do uso inadequado dos recursos, desde que devidamente comprovadas;

A **CONTRATADA** não poderá deixar de executar os serviços descritos neste Anexo sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo produto ou dispositivo;

Para os serviços descritos neste Anexo, o **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da contratada às instalações onde se encontrarem os produtos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do **CONTRATANTE**, inclusive àquelas

referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

Para a execução dos serviços descritos neste Anexo, a **CONTRATADA** somente poderá desativar o produto, com prévia autorização do **CONTRATANTE**;



ANEXO III
CONTRATO TJDFET 232 /14
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, com registro no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TGV TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF 04.989.440/0001-74, estabelecida SBS Quadra 02, Bloco E, Salas 401/405, Edifício Prime, Brasília - DF, CEP: 70.070-120, doravante denominada **CONTRATADA**. CONSIDERANDO que, em razão do Edital de Pregão Eletrônico SRP 022/2013 e considerando o sigilo e segurança das informações deste contrato, a **CONTRATADA** deve zelar pela manutenção do sigilo absoluto das informações por parte de seus colaboradores. CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações, bem como definir as regras para o seu uso e proteção. CONSIDERANDO o disposto na Portaria 119, de 5 de dezembro de 2011 que institui a Política de Segurança da Informação - POSIC da **CONTRATANTE**. Resolvem celebrar o presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, doravante TERMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução da prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES - Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão;

II - informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**;

III - informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no

aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

IV - informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS - Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, desenhos, cópias, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à prestação de serviços, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução da prestação de serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta,

na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

III - seja a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES - As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução dos serviços, em conformidade com o disposto neste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**.

I - A **CONTRATADA** se compromete a prestar seus serviços de forma aderente à POSIC do Ministério da Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução dos serviços sobre a existência deste **TERMO** bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO** e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

I - A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar, modificar ou remover qualquer software dos equipamentos utilizados, quando da prestação de serviços nas instalações da **CONTRATANTE**.

II - A **CONTRATADA** obriga-se a informar a **CONTRATANTE** qualquer violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e normativos.

III - A **CONTRATADA** mediante notificação antecipada poderá na medida de sua conveniência monitorar os recursos de tecnologia da informação como por exemplo, internet, correio eletrônico corporativo, sinais de informação e outros, este item visa permitir que a **CONTRATADA** realize o acompanhamento de sua equipe no desenvolver das atividades dentro do cliente.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste **TERMO**.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a aplicação de penalidades previstas no **CONTRATO** do referido **PREGÃO** no preâmbulo deste **TERMO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Este **TERMO de Sigilo e Confidencialidade** é parte integrante e inseparável deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I - a **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**;

II - a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes a prestação de serviços;

III - o presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante **TERMO** aditivo firmado pelas partes.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**:


Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente do **TJDFT**

Pela **CONTRATADA**:


BRENO DE PINA OLIVEIRA
Sócio

ANEXO IV
CONTRATO TJDFT 232 / 14
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário
Contratação de Solução Integrada de Governança de Dados (conjunto de ferramentas de software) para ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD), envolvendo a execução de serviços técnicos especializados de Instalação, Transferência de Conhecimentos e Operação Assistida da solução fornecida, com Suporte Técnico e Atualização de Versão pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes neste contrato e em seus respectivos Anexos.	Und	1	3.936.996,00
VALOR TOTAL:			3.936.996,00



PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS E CUSTOS UNITÁRIOS 1

Solução Integrada de Governança de Dados (conjunto de ferramentas de software) para ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD)		
Descrição	Rubrica	Valor Total
Fornecimento de licenças de uso definitivas do software da solução (integração de dados)	Capital	1.312.000,00
Fornecimento de licenças de uso definitivas do software da solução (qualidade de dados)	Capital	631.996,00
Serviços profissionais de instalação dos produtos (ferramenta de software) para ambientes de banco de dados	Corrente	110.000,00
Serviços profissionais de transferência de conhecimentos na Solução Integrada de Governança de Dados (conjunto de ferramentas de software) para ambientes de banco de dados	Corrente	90.000,00
Serviços profissionais de suporte técnico e atualização de versão na Solução Integrada de Governança de Dados (conjunto de ferramentas de software) para ambientes de banco de dados	Corrente	330.000,00
Serviços profissionais de operação assistida na Solução Integrada de Governança de Dados (conjunto de ferramentas de software) para ambientes de banco de dados	Corrente	1.463.000,00
VALOR TOTAL:		3.936.996,00

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS E CUSTOS UNITÁRIOS 2

Item	Descrição	Métrica	Quantidade Total	Valor R\$	
				Unitário	Total
1	Fornecimento de módulo (ferramenta de software) de integração de dados para ambientes de banco de dados,	Core de processador	8	164.000,00	1.312.000,00
2	Fornecimento de módulo (ferramenta de software) de qualidade de dados para ambientes de banco de dados, <i>por core de processador</i>	Core de processador	4	157.999,00	631.996,00
5	Serviços profissionais de instalação dos produtos (ferramenta de software) para ambientes de banco de dados	Módulo	2	55.000,00	110.000,00
6	Serviços profissionais de transferência de conhecimentos da Solução Integrada de Governança de Dados (conjunto de ferramentas de software) para ambientes de banco de dados	Turma	2	45.000,00	90.000,00
7	Serviços profissionais de suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada de Governança de Dados (conjunto de ferramentas de software) para ambientes de banco de dados	Módulo	2	165.000,00	330.000,00
8	Serviços profissionais de operação assistida na Solução Integrada de Governança de Dados (conjunto de ferramentas de software) para ambientes de banco de dados, <i>por hora para a solução</i>	Hora	7000	209	1.463.000,00